

COMUNICADO AOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO NILO COELHO
SOBRE A ELEIÇÃO 2024. (TRIÊNIO 2025/2027).

A Presidente da Comissão Eleitoral - Eleição 2024 da Fundação Nilo Coelho, Francineide Santos Leite Ribeiro, legalmente designada pelo Conselho Diretor e Fiscal de acordo com o artigo n. 27, do Capítulo VII - Das Eleições, do Estatuto Social, comunica a todos os associados, que estarão abertas as inscrições das Chapas para a Eleição 2024 do Conselho Diretor e Conselho Fiscal (triênio 2025/2027) da Fundação Nilo Coelho, a partir de 31.10 a 06.11.2024, em dias corridos, no horário das 8:00 às 17:30 h, no prédio sede da Fundação Nilo Coelho devendo ser observado todo o artigo n. 31 que para tanto, segue cópia em anexo de todo Capítulo VII que trata das Eleições 2024.

Para quaisquer dúvidas ou informações enviar pelo email: eleicoes2024@fundacaonilocoelho.org.br ou pelo celular-Whatsapp n. 87-988431714. Este Comunicado e anexo será publicado no site da Fundação a partir desta data.

Petrolina, 21 de outubro de 2024.


Francineide Santos Ribeiro Leite
Presidente da Comissão Eleitoral.



IX ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO NILO COELHO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Nilo Coelho, sucessora da Fundação Educacional Nilo Coelho, antiga Fundação Educacional de Petrolina, constituída aos 06 (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), registrada sob nº 1103 - folhas 203 - livro A-04 no cartório do 1º ofício - Petrolina, como Entidade Jurídica de direitos Privados, sem fins lucrativos, Filantrópica de Assistente Social, reconhecida como de Utilidade Pública de patrimônio Próprio, distintos de seus sócios, cujas atividades regular-se-ão por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, terá duração por prazo indeterminado.

§ 1º - A sede da FUNDAÇÃO, será na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, comendereço na Rua Aristarco Lopes, 330, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-100.

§ 2º - A FUNDAÇÃO terá atuação exclusivamente beneficente e de assistência social, desenvolvendo ações educativas, culturais e sociais, em todo território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO NILO COELHO, tem por finalidades:

a) Criar, manter e apoiar serviços assistências de saúde, esporte, educação e cultura com enfoque na música e nas artes e ofícios que beneficiem e protejam crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiências em vulnerabilidade social, através de cursos, palestras, seminários, debates, campanhas e demais mecanismos para a formação de mão de obra especializada com realce na educação tecnológica, ambiental e qualidade de vida, de forma gratuita e igualitária, buscando integrá-los no mercado de trabalho regional diretamente ou em parcerias, acordos e convênios com os governos municipal, estadual, federal, estatais, bem como, com empresas privadas da região.

b) Preservar os valores históricos e culturais, promovendo, resgatando, estimulando e difundindo as manifestações culturais de todas as regiões do estado, ampliando as atividades do Ponto de Cultura com a criação da Escola de Música subsidiando a Orquestra Novos Talentos, apoiando os grupos folclóricos mantidos por esta entidade, e mantendo a loja de artesanato, objetivando descobrir talentos jovens e a valorização dos artistas da região, enriquecendo e ampliando o universo artístico, através das mais variadas expressões artísticas, culturais, musicais, artes cênicas e do artesanato regional, bem como, apoiar, estimular e propiciar o intercâmbio com outros valores culturais dos grandes centros da capital do Estado, do Nordeste, do Brasil e do exterior.

c) Apoiar atividades sociais desenvolvidas pelas associações de bairros, dos Produtores e Produtoras Rurais dos Projetos de Irrigação do Vale do São Francisco, da Agricultura Familiar e da área de Sequeiro, assim como entidades similares, principalmente sediadas no Sertão de Pernambucano.



d) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de ações que busquem habilidades visando a melhoria na qualidade de vida de pessoas em vulnerabilidade e risco social e pessoal, através da profissionalização, fomentando o empreendedorismo que favoreça a inserção no mercado de trabalho, sob a égide da equidade socioeconômica com ênfase em gênero, etnia.

e) Celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com os governos: Municipal, Estadual, Federal, através de suas Secretarias, Ministérios, Estatais, Empresas Privadas, Fundações e até mesmo estabelecer vínculos com Universidades, organismos internacionais, entidades de classe, órgãos similares, tendo por finalidade precípua o apoio recíproco visando a consecução de objetivos voltados sempre para o desenvolvimento educacional, cultural e de promoção em toda sua dimensão, nas mais variadas regiões da Federação Brasileira, principalmente no nordeste do nosso País.

§1º - A FUNDAÇÃO NILO COELHO poderá prestar serviços de educação e eventos culturais remunerados, revertendo os resultados financeiros para a execução das suas finalidades, excluídos, entretanto, os seus diretores e sócios de qualquer participação nesses resultados financeiros.

§2º - A área de atuação da FUNDAÇÃO NILO COELHO, não se limita ao município de Petrolina, podendo estender-se a qualquer outro município do estado de Pernambuco ou da Federação Brasileira.

§3º - São condições para funcionamento da Fundação:

- a) Observância das leis e dos princípios morais e éticos da compreensão dos deveres cívicos;
- b) Inexistência do exercício de cargo eletivo de Partido político cumulativamente com cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos de diretoria;
- d) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive de caráter político partidário.

§4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da FUNDAÇÃO NILO COELHO, é construído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

§1º - Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis, exceto quando comprovada e aferida a necessidade da alienação dos bens para crescer e solidificar o patrimônio da Entidade, desde que analisada, discutida e aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, e em seguida, igualmente aprovado por pelo menos 70% (Setenta por cento) dos sócios em Assembleia Geral, devendo ainda ser obtida anuência do Ministério Público Estadual;

§ 2º - Os bens da Fundação Nilo Coelho também não podem ser objeto de ônus real de garantia em favor de terceiros, salvo em favor da própria Fundação e após analisada, discutida e aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, e em seguida, igualmente aprovado por pelo menos 70% (setenta por cento) do sócios em Assembleia Geral;

§ 3º - A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente a alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive permuta, devendo ser previamente analisada, discutida e aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros que compõem a Diretoria e Conselho Fiscal, e em seguida, igualmente aprovado por pelo menos 70% (setenta por cento) dos sócios em Assembleia Geral, devendo em seguida ser obtida a anuência pelo Ministério Público Estadual;

§ 4º - Os imóveis constitutivos do patrimônio da Fundação, podem ser objetos de contratos, convênios, acordos firmados com órgãos públicos, empresas privadas, particulares e estatais com fins lucrativos, mediante locação ou cedência, no entanto, deve ter prévia aprovação da maioria dos membros da diretoria e do conselho fiscal;

§ 5º - É obrigatório, em qualquer dos casos, permitidos acima, que os instrumentos contratuais explicitem os prazos e obrigações do parceiro, que venham contribuir, de forma direta com a consecução dos objetivos sociais da Fundação Nilo Coelho;

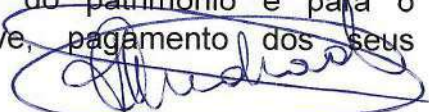
§ 6º - Os valores auferidos com os aluguéis dos prédios, deverão obrigatoriamente ser destinados diretamente às obras socioeducativas, culturais, assistenciais, administrativas e, para manutenção física do patrimônio da Fundação Nilo Coelho;

CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTACÕES

Art. 4º - Todas as doações e legados feitos a entidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data, sem encargos de ônus ou alienação, deverão ser realizadas sem condicionantes, salvo aquelas que tiverem finalidade específica.

§ 1º - Os bens doados que tiverem seus encargos ou alienação findados após a doação realizada à Fundação, passarão a pertencer ao patrimônio da Fundação e serão considerados bens livres, independente das pessoas a quem pertenceram ou realizaram a doação.

Art. 5º - A Fundação Nilo Coelho poderá envidar esforços no sentido de aumentar o patrimônio e recursos, mediante construção de novos prédios para fins de locação, podendo ser à órgãos públicos, empresas privadas, estatais e particulares, para promoção de cursos e eventos, educativos e culturais, devendo os recursos obtidos, serem revertidos de forma direta para manutenção das suas atividades, obras socioeducativas, culturais, assistências, conservação do patrimônio e para o gerenciamento administrativo da Entidade, inclusive, pagamento dos seus funcionários.



Art. 6º - A Fundação Nilo Coelho poderá receber doações dos órgãos e dos poderes públicos, de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, mesmo que não estejam vinculadas a atividades não compatíveis com os seus objetivos sociais.

Art. 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação Nilo Coelho:

- a) os provenientes dos seus títulos da dívida Pública;
- b) os fideicomissos;
- c) o usufruto a ele conferido;
- d) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- f) os rendimentos decorrentes dos investimentos.

§1º - Os rendimentos dos investimentos, rendas e recursos oriundos das locações dos imóveis, serão aplicados na manutenção das obras socioeducativas, sociais, culturais e assistenciais no âmbito do Vale do São Francisco e todo Estado de Pernambuco, e na manutenção e conservação do patrimônio da Fundação, nas despesas administrativas e funcionários da entidade, inclusive, sempre observando as finalidades institucionais.

Art. 8º - Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da Fundação Nilo Coelho, sucessora da Fundação Educacional Senador Nilo Coelho:

- a) Resíduos dos projetos sociais, solicitando ao conveniente a sua utilização dos mesmos;
- b) As Doações por ventura realizadas por empresas para os programas culturais, educacionais e/ou sociais;
- c) As emendas parlamentares;
- d) As obtidas através das parcerias com o poder publico e privado ou pessoas naturais e jurídicas de direito privado;
- e) Da Loja de artesanato da Fundação;
- f) Com a Locação do auditório, salas e outros espaços do prédio sede da Fundação;

§1º - É vetada a distribuição de bonificações, resultados ou parcelas de patrimônio desta Fundação, sob qualquer pretexto ou forma à membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, à funcionários ou sócios da Fundação, bem como à terceiros.

§2º - Também é vetada distribuição aos membros do Conselho Diretor, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob a qualquer título ou forma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º - A FUNDAÇÃO NILO COELHO manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.





CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Art. 9º - Será sócio da FUNDAÇÃO NILO COELHO, qualquer pessoa física, normalmente convidadas por reconhecimento a sua reputação e que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, a ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor e em seguida por maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 10º - Os membros associados da Fundação Nilo Coelho, estarão classificados de seguinte forma:

- (I) Sócios Fundadores;
- (II) Sócios efetivos;
- (III) Sócios honorários;
- (IV) Sócio Benfeitor.

§ 1º - São Sócios Fundadores aqueles que fizeram dotações especiais de bens livres para a criação da Fundação Educacional de Petrolina, entidade que foi sucedida pela Fundação Educacional Senador Nilo Coelho e pela Fundação Nilo Coelho, participando como sócio desde a sua fundação.

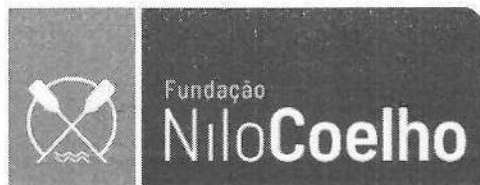
§ 2º - O título de sócio fundador não se transmite por herança, cessão ou qualquer outro tipo de transferência.

§ 3º - São Sócios efetivos, aqueles que foram ou forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto, participando e colaborando com a FUNDAÇÃO NILO COELHO.

§ 4º - São Sócios Honorários, aqueles sócios efetivos que tenham prestado serviços e participado a mais de 15(Quinze) anos das atividades da Fundação Nilo Coelho, e que em reconhecimento de sua contribuição e colaboração, passarão a ter a qualificação de sócio Honorários.

§ 5º - A Fundação Nilo Coelho também poderá homenagear pessoas da sociedade em reconhecimento a relevantes serviços prestados à entidade ou à sociedade, dando-lhes o Título de Sócio benfeitor, não podendo estes votarem e nem serem votados, no entanto, com direitos de participar de todos os eventos promovidos pela Fundação e de apresentar à Diretoria, sugestões compatíveis com as finalidades da instituição.

Art. 11º - Para ser admitido como novo sócio da FUNDAÇÃO NILO COELHO, o interessado deve ser indicado/convidado por pelo menos 02(dois) sócios ou pela Diretoria da Fundação, em no mínimo 02(dois) diretores, devendo o seu nome ser previamente aprovado por maioria absoluta dos membros presentes na reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a votação da proposta realizada em escrutínio secreto.



§ 1º - O candidato que tiver o pleito negado para integrar como sócio na FUNDAÇÃO, somente poderá ter o seu nome novamente sob análise, após decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da deliberação da Assembleia Geral que denegou o seu ingresso;

§ 2º - O candidato que teve o pleito aceito na assembleia para integrar os quadros de sócio da FUNDAÇÃO, somente poderá exercer os seus direitos, Assembleia Geral, somente poderá exercer o seu direito de votar, na Assembleia subsequente a de seu ingresso.

§ 3º - Cada sócio efetivo poderá indicar somente 01(Uma) pessoa por assembleia, comocandidato para ingresso como novo sócio da Fundação.

Art. 12º - São direitos dos Sócios :

- a) Indicar um representante para participar das eleições do Conselho Diretor, através de procuração particular, devendo a mesma estar com reconhecimento da assinatura, ser entregue em original e mediante protocolo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia, cujo representante exercerá em seu nome o direito de voto perante a FUNDAÇÃO NILO COELHO, no entanto, não poderá o procurador utilizar para votar em si;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com as finalidades estatutárias da Fundação;
- c) Votar e ser votado para exercer qualquer cargo da FUNDAÇÃO, com exceção dos sócios benfeitores;
- d) Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia, com exceção dos sócios benfeitores;
- e) Apresentar ao Conselho Diretor sugestões compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO;
- f) Participar de todos os eventos promovidos pela FUNDAÇÃO NILO COELHO.

Art. 13º - São deveres dos Sócios:

- a) Cooperar para que a FUNDAÇÃO NILO COELHO atinja seus objetivos, comparecendo às reuniões das Assembleias Gerais presencialmente e atipicamente por meio eletrônico, devendo o instrumento convocatório informar o meio que se realizará.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Diretor e demais órgãos constituídos da FUNDAÇÃO NILO COELHO;
- d) Apresentar, por escrito e mediante protocolo, seu pedido de desligamento ao Conselho Diretor;
- e) Manter seu cadastro atualizado, especialmente o endereço, email e telefone para recebimento das comunicações da Fundação;
- f) Votar e participar das Assembleias Gerais, salvo justo motivo, devendo apresentar a justificativa que abone a sua falta, no prazo de até 05(cinco) dias da falta, com exceção dos sócios benfeitores.



§1º - O sócio que faltar a 3 reuniões consecutivas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem justificar sua ausência por escrito, será excluído automaticamente do quadro social, com exceção dos sócios Fundadores e benfeitores;

§ 2º - O sócio que vier a ser excluído por falta ou ausência, será comunicado por escrito pela diretoria do seu desligamento, podendo ele apresentar recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação;

§ 3º - Os recursos porventura apresentados pelo sócio excluído por falta, serão analisados e julgados em conjunto pelo Conselho Diretor e conselho fiscal, que se reunirá e decidirá por maioria absoluta, comunicando por escrito ao sócio recorrente a decisão, a ser assinada pelo Presidente da diretoria e do Conselho Fiscal, não cabendo recurso dessa decisão;

§ 4º - A comunicação da decisão deverá ser realizada através de comunicação por escrito, a ser assinada pelo Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º - Após o julgamento do recurso apresentado pelo sócio excluído, na forma do parágrafo acima, deverá o conselho diretor levar à assembleia a decisão da exclusão, para que ela ratifique a decisão do conselho, devendo a deliberação ser realizada por aclamação da maioria dos presentes, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 6º - O sócio que deixar de possuir domicílio na cidade de Petrolina-PE, terá seus direitos de sócio suspensos até a data que voltar a residir na cidade de Petrolina-PE e comunicar à FUNDAÇÃO NILO COELHO, quando da sua mudança e de seu retorno.

§ 7º - Quando do retorno do sócio nos casos acima, poderá exercer os seus direitos no dia seguinte ao protocolo de sua comunicação.

§ 8º - O afastamento por mudança de domicílio, não eximirá o sócio de ser penalizado com a exclusão contida no § 1º deste artigo, mesmo tendo realizado a comunicação prévia, acaso permaneça afastado e sem participar das assembleias por mais de 12(doze) meses.

Art. 14º - O sócio que desejar desligar-se da Fundação, deverá fazê-lo mediante protocolo do pedido por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, que o encaminhará para deliberação na primeira reunião conjunta a ser realizada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, constando em ata a deliberação.

§ 1º - O sócio será considerado desligado da FUNDAÇÃO NILO COELHO na data do protocolo de seu pedido, ratificada pelo despacho da reunião conjunta do Conselho Diretor e fiscal, que comunicará ao sócio a aceitação de seu pedido de desligamento, devendo ainda ser anunciado aos demais sócios, na primeira assembleia a ser realizada.



§ 2º - Com o protocolo do pedido de desligamento pelo sócio, o mesmo já ficará dispensado do comparecimento nas assembleias e isento da penalidade constante no parágrafo primeiro do artigo 13.

§ 3º - A Fundação manterá um livro de registro dos sócios, onde lançará os dados pessoais de todos os sócios, as datas de seus ingressos, registros das homenagens, alterações e data de exclusão do quadro de sócios da fundação, constando ainda a forma de desligamento.

Art. 15º - Dependerá da aprovação da maioria dos sócios votantes em Assembleia Geral, deliberado em escrutínio secreto, a destituição de qualquer sócio de seu quadro da Fundação, decorrente de desrespeito, conduta ou procedimento inadequada ou não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais ou relação com os demais membros, visitantes, prestadores de serviços e funcionários da FUNDAÇÃO NILO COELHO.

§ 1º - É garantido ao sócio infrator, o direito de defesa antes da votação de seu desligamento, devendo ser apresentado por escrito e mediante protocolo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento de notificação da infração, para que seja analisado e julgado pelo conselho diretor e Fiscal.

§ 2º - Em não sendo acatado os argumentos da defesa apresentada, o sócio terá a sua expulsão julgada em Assembleia Geral convocada, podendo o mesmo ainda utilizar da palavra por 5 (cinco) minutos na Assembleia, expondo aos presentes os seus argumentos de defesa, cabendo então à maioria simples dos sócios presentes na assembleia a decisão/julgamento, devendo a votação ser realizada em cédulas contendo sim para expulsão e não para permanência do sócio, mediante escrutínio secreto.

§ 3º - Da decisão proferida pelos presentes na assembleia, não caberá novo recurso ao sócio excluído, que tomará ciência naquela oportunidade ou através de carta registrada, acaso não esteja presente na assembleia.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º - São órgãos de administração da Fundação Nilo Coelho:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os SÓCIOS não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO, mesmo que, no caso de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, os citados membros respondem civil e criminalmente perante a FUNDAÇÃO e terceiros, quando agirem com dolo, violação da Lei ou do Estatuto Social.

Art. 17º - Os membros, eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos cargos administrativos da Fundação Nilo Coelho, serão empossados mediante assinatura, em livro próprio, de termo de posse e compromisso de bem servir, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 18º - As atividades do Conselho Diretor, dos Conselheiros, bem como as dos Sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação; bonificação ou vantagem, facultando-lhes seu expediente à sua disponibilidade de tempo e dentro do horário de funcionamento da Fundação.

Parágrafo Único - O dispositivo deste artigo, não se aplica aos funcionários contratados pela entidade para prestação de serviços, ficando a critério do Gestor Executivo fixar o salário do funcionário conforme sua categoria e formação profissional.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos sócios, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da FUNDAÇÃO NILO COELHO, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, todos os sócios que se encontrem em situação regular perante a Fundação, com exceção dos sócios benfeitores.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre sob a presidência do Presidente:

- I. Em caráter ordinário, até o último dia do mês de maio de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Entidade do ano anterior, podendo deliberar, na oportunidade, sobre outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO NILO COELHO que constem na ordem do dia.
- II. Em caráter ordinário, a cada 03(três) anos e até o 15º dia útil do mês de dezembro, para substituir e/ou eleger membros da Diretoria, cuja posse realizar-se-á imediatamente após resultado da eleição;
- III. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, em caráter excepcional, por solicitação assinada por pelo menos 20%(Vinte por cento) dos sócios da Fundação.





§ 3º – A Assembleia Geral poderá acontecer na modalidade presencial, e atipicamente por meio eletrônico, devendo o instrumento convocatório informar a modalidade a ser realizada

§ 4º - Haja vista a alteração do presente estatuto e para fins de seu cumprimento, a Diretoria eleita para o exercício 2022 a 2025, cumprirá seu mandato até dia 31/12/2024, sendo que a eleição para a nova Diretoria do triênio seguinte, será realizada até o 15º dia útil do mês de dezembro/2024, conforme Art. 20, inciso II, com posse em 02 de janeiro de 2025.

Art. 21º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante carta ou email a todos os sócios, bem como a publicação de anúncio, edital ou convite em blog, jornais ou outro local de grande circulação local, devendo a publicação ser realizada uma única vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da assembleia, constando a ordem do dia, a Data, Hora e local de realização da Assembleia.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo metade mais um do número de sócios, e em segunda convocação, com intervalo de pelo menos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes, 1(uma) hora de intervalo da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico que permita a participação telepresencial dos sócios, possibilitando ainda aos mesmos assinarem e exercerem o seu direito de voto.

§ 3º - Sempre será exigido o escrutínio secreto, quando a votação for realizada em assembleia na modalidade presencial.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral somente terão validade se tomadas por maioria simples, estando presentes:

- I - Em primeira convocação, metade mais um do número dos sócios.
- II - Em segunda convocação, qualquer número dos sócios.

Parágrafo único. As deliberações sobre os assuntos abaixo listados, deverão ser aprovados por maioria absoluta dos SÓCIOS, ou seja, mais de 75% (Setenta e cinco por cento) dos votos válidos, computando-se como tal o número de sócios ativos da Fundação. São os assuntos:

- I. Alteração do presente Estatuto;
- II. Criação e alteração do regimento interno;
- III. Alienação ou oneração dos bens imóveis da Fundação;
- IV. Extinção de projetos e atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO;
- V. Criação e alteração do Regimento do Processo Eleitoral da FUNDAÇÃO;
- VI. Extinção da FUNDAÇÃO.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos seus sócios em geral;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes;
- e) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes;
- f) Decidir sobre reformas do estatuto;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 57 deste Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, permutar bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimentos não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos;
- k) Deliberar sobre os sócios benfeitores e honorários.
- l) Deliberar sobre as Comissões de Trabalho;
- m) Deliberar sobre a criação dos projetos e atividades desenvolvidos pela FUNDAÇÃO NILO COELHO;
- n) Aprovar o regimento interno.

§ 1º - As eleições e deliberações sobre destituição de sócio se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto cada membro presente ou legalmente representado, com exceção ao Presidente em exercício que presidir a Assembleia, que em caso de empate, exercerá o voto de desempate.

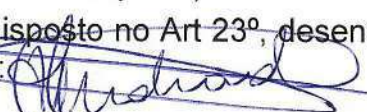
§ 2º - Os sócios poderão se fazer representados na Assembleia por meio de procuradorem posse de procuração particular, que deverá ter os poderes específicos e com firmare conhecida em Cartório do Outorgante, devendo ainda ser apresentada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas antes da assembleia, mediante protocolo da original.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria estão impedidos, na qualidade de SÓCIOS, de votarem nas Assembleias Gerais, as matérias constantes na alínea c), e) e n) deste Artigo, bem como de funcionarem como procuradores para representarem outros SÓCIOS.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária, para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será convocada através da publicação de edital, com antecedência mínima de 10 dias corridos da sua realização, com a votação a ser realizada em escrutínio secreto.

§ 1º - A eleição deverá ser realizada até o 15º(décimo quinto) dia do mês de dezembro, com mandato de 3 (três) anos, observado o disposto no Art 23º, desenvolvendo-se os trabalhos, nos termos definidos neste estatuto.





Art. 25º - Conselho Diretor compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário

Art. 26º - O Conselho Fiscal é composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, obedecendo o disposto do Art. 41º §4º deste estatuto.

Art. 27º - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que deverá designar uma comissão eleitoral, com o mínimo de 45(Quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição, a ser composta de 03(Três) associados isentos, a serem nomeados pela comissão, isentos e que não estejam concorrendo aos cargos competidos, sendo assim composta:

- a) 1 - Presidente
- b) 1 - Secretário
- c) 1 - Mesário

§ 1º - Os sócios nomeados não poderão ter relação familiar ou empregatícia com os candidatos componentes das chapas inscritas.

Art. 28º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento;
- b) analisar as condições de elegibilidade/impedimento das chapas, conferir a regularidade da inscrição e julgar as impugnações oferecidas, decidindo fundamentalmente pela homologação ou não do pedido de inscrição e registro das chapas e de impugnação.
- c) Conduzir a votação;
- d) Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 29º - Têm direito a votar os sócios em situação regular com a Fundação Nilo Coelho, conforme previsto no Capítulo IV, deste estatuto;

Art. 30º - Podem ser candidatos os sócios que tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

Art. 31º - Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, deverão se organizar em chapas, sendo obrigatório a solicitação do registro da sua candidatura à Comissão Eleitoral, através de requerimento devidamente protocolado e com prazo mínimo de 30(trinta) dias da eleição, constando todos os dados dos candidatos, os cargos que concorrem, um telefone com aplicativo de mensagem e um email para correspondência da comissão eleitoral, devendo estar assinada por todos os candidatos.



§ 1º - Fica vetado ao sócio candidato concorrer a mais de um cargo ou ter o seu nome inscrito em mais de uma chapa.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral deverá enviar ofício e email a todos os associados, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o término do prazo para inscrição das chapas, dando conhecimento a todos os associados da composição das chapas, para que eventuais interessados possam realizar impugnação, o que deve ser feito por escrito, com as razões da impugnação, protocolando na sede da Fundação.

§ 1º Durante todo o período de funcionamento da comissão eleitoral, deverá a Fundação indicar um telefone com aplicativo de mensagem e um email para recebimento dos recursos e das defesas que porventura tenha o seu prazo durante o final de semana ou feriado, servindo a data de recebimento com o comprovante de cumprimento do prazo.

Art. 33º - Após encerramento do prazo de impugnação e não havendo qualquer recurso, a comissão eleitoral divulgará a relação das chapas apresentadas que estarão aptas a serem votadas

Art. 34º - As chapas impugnadas terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentarem defesa, a contar da data do recebimento da comunicação a ser feita pela comissão eleitoral, enviada para o email e para o telefone constante no protocolo de inscrição da chapa.

Art. 35º - A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar os recursos apresentados, não cabendo novo recurso da decisão.

§ 1º Em caso de recuso que tenha como objeto o impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os demais componentes, deverão indicar sucessor ao candidato impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão que acolher a impugnação, sob pena de cancelamento de toda a chapa.

§ 2º - Da Indicação de novo nome componente, caberá novo recurso por parte dos associados que deverá ser julgado em igual prazo pela comissão eleitoral.

§ 3º - Em caso de acolhimento da nova impugnação, a chapa ficará invalidada por completo, não cabendo novo recurso ou substituição de seu componente.

Art. 36º - Ao findar-se o prazo de recursos e ter as chapas definidas que concorrerão à eleição, deverá a comissão eleitoral enviar nova correspondência a todos os associados, dando-lhes ciência da composição das chapas aptas a concorrerem à Eleição da Diretoria e ao Conselho Fiscal da Fundação Nilo Coelho.

§ 1º - Todos os prazos previstos neste estatuto, deverão ser computados em dias corridos.

§ 2º - A contagem dos prazos será iniciada nas primeiras horas do dia seguinte a formalização da intimação, servindo como comprovação de recebimento, qualquer meio que se possa comprovar o recebimento ou a leitura, quando se realizar através de aplicativo de mensagens.

§ 3º - A notificação a ser realizada ao sócio, quando por correspondência escrita, computar-se como recebida o comprovante dos correios ou a assinatura de porteiro, funcionários e prestadores de serviço, em caso de envio para o endereço da residência do sócio.



Art. 37º - A votação se dará por meio de cédula eleitoral impressa, com os nomes das chapas, devendo a votação ser realizada em escrutínio secreto, sempre de forma presencial, ou através de procuração com firma reconhecida, previamente apresentada à Comissão Eleitoral, na forma deste estatuto, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§ 1º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que cujo candidato a Presidente tenha a idade maior;

Art. 38º - A apuração dos votos se dará mediante a presença de um representante de cada chapa, dos membros da comissão eleitoral e de dois associados presentes, que servirão de testemunhas, devendo a apuração e resultado serem devidamente registrados em mapa de votação, que deverá constar a assinatura dos representantes das chapas presentes, pelos membros da comissão eleitoral e pelas duas testemunhas ali arroladas.

Art. 39º - O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, concluindo-se com o resultado homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – A Diretoria eleita, iniciará seu mandato no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao processo eleitoral

Art. 40º - Após a Homologação do resultado final, será lavrada em ata e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros, com seus respectivos suplentes, todos eleitos por 03 (três) anos em Assembleia Geral, com a eleição realizada conjuntamente com a da diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Ocorrendo destituição, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes na forma do disposto no Parágrafo Primeiro acima, será convocada nova Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para realização de nova eleição para o cargo vago.

§ 4º - Os cargos do Conselho Fiscal somente poderão ser preenchidos pelos Sócios que tenham formação ou conhecimento em Contabilidade, Administração, Direito, Economia ou áreas afins, com comprovado conhecimento na área.

Art. 42º - Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, e estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;
- b) Examinar o balancete quadrimestralmente apresentado pelo Gestor Executivo opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que procederam;
- f) Apresentar à assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as atividades econômicas da entidade, no exercício em que serviram, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;
- g) Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à entidade;
- h) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses para aprovação do balancete, no mês de março para aprovação do balanço e prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

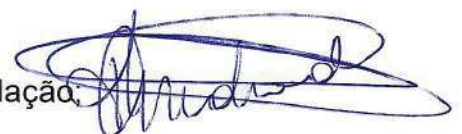
CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 43º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 44º - Compete a Diretoria:

- I. Analisar e aprovar a programação das atividades anual apresentadas pelos gestores para sua execução; executar programa anual de atividades;
- II. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório das ações Anual elaborado pela equipe pedagógica;
- III. Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Aprovar os planos de trabalho referentes a Projetos Educacionais, as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- V. Autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Fundação.



- VII. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IX. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- X. criar órgãos e setores internos de execução de projetos e administrativos necessários para consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO NILO COELHO.
- XI. indicar juntamente com o Conselho Fiscal, um Gestor Executivo e um Gestor Adjunto para auxiliá-lo nas suas competências, remunerado pela Fundação Nilo Coelho, dentre os sócios e pessoas da sociedade, com habilidades e experiência em gestão, idoneidade moral e perfil em trabalhar com políticas públicas humanitárias e para desenvolver exitosamente as ações inerentes às finalidades preconizadas no Art. 2º do presente estatuto e ainda dentre os funcionários da própria Fundação, e que tenham demonstrado uma excepcional força de trabalho e dedicação, seriedade e comprometimento com a causa da Entidade. Podendo pelo seu desempenho, competência e tirocínio administrativo, ser reconduzido ao cargo à critério da Diretoria eleita, em Assembleia Geral, como também, demiti-lo quando se fizer necessário, visando a preservação dos interesses da Fundação; bem como, a insensatez no tocante ao direcionamento administrativo pedagógico das atividades voltadas para o bem comum, elencadas no Art. 2º do presente Estatuto;

§ 1º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal se reunirão para escolha do Gestor Executivo e Gestor Adjunto, até 10 (dez) dias após as eleições de escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º - Para escolha do Gestor Executivo e do Gestor Adjunto, serão aprovados por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, ou seja 75% (Setenta e cinco por cento) dos votos válidos;

§ 3º Em caso de vacância do Gestor Executivo, o Gestor Adjunto assumirá o cargo até nova deliberação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para escolha e aprovação de novo nome.

§ 4º Em caso de vacância do Gestor Adjunto, o Conselho Diretor e Conselho Fiscal se reunirão para deliberarem para escolha de novo Gestor Adjunto, devendo ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º Em caso de renúncia, afastamento ou demissão conjunta do Gestor Executivo e do Gestor Adjunto, deverá assumir interinamente o Presidente do Conselho Fiscal, que juntamente com a Diretoria, deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 45º - Compete ao Presidente, além do que vier a fixar-lhe a Assembleia Geral:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Convocar o conselho fiscal, sempre que se fizer necessário;



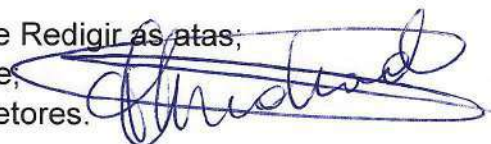
- IV. Movimentar as contas bancárias da Fundação Nilo Coelho, assinar cheques conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, e ou com o Gestor Executivo, mediante procuração pública, especificando no instrumento de mandato os poderes para representar a sociedade e prazos, bem como, a outorga para assinar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos afins, podendo também, assinar projetos, certificados e diplomas alusivos ao fiel cumprimento das atividades desenvolvidas pela Fundação Nilo Coelho;
- V. assinar contratos, convênios e acordos;
- VI. autorizar a execução dos planos de trabalho planejados pelo Gestor Executivo e equipe da Fundação Nilo Coelho e aprovados pela diretoria;
- VII. autorizar a movimentação de fundos da Entidade;
- VIII. autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria;
- IX. convocar reuniões com o gestor e funcionários sempre quando for preciso, tendo em vista o bom funcionamento da Entidade, bem como, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando for necessário tomadas de decisões administrativas relevantes que reportem a anuência dos associados da Fundação;
- X. Estabelecer um teto para as despesas mensais de 15% dos valores auferidos de seus patrimônios para desenvolvimento das atividades pertinentes às crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com necessidades especiais o qual é oferecido alimentação, fardamento e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e para manutenção do prédio sede da Fundação, cujo valor deverá ser corrigido de acordo com as finanças da Entidade para suprir alguma necessidade emergencial premente, sendo registrado em Ata quando da primeira sessão de Assembleia Geral;
- XI. Decidir sobre convênios, parcerias e instalações de novos cursos em conjunto com os gestores e equipe técnica;
- XII. Decidir e aprovar reembolsos de despesas com viagens e demais gastos pagos com recursos próprios quando à trabalho externo dos membros da diretoria, funcionários e beneficiários, que serão custeadas pela FUNDAÇÃO NILO COELHO.
- XIII. Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão acumular cargos na FUNDAÇÃO NILO COELHO;

Art. 46º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente quando necessário, podendo o mesmo assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e ou, com o Gestor Executivo, sem que para tanto necessite de instrumento de mandato do Presidente;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 47º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e Redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores.



Art. 48º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 49º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições rendas, auxílios, donativos, que por acaso vierem de outros órgãos, rendas dos aluguéis do patrimônio, dos convênios e contratos com outros órgãos, mantendo escrituração em dia, inclusive o livro caixa da Entidade;
- II. movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Presidente e/ou com o Gestor Executivo, bem como, pagar as contas que forem por eles autorizadas, referentes ao bom funcionamento da Fundação;
- III. apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo Gestor Executivo, Presidente e Conselho Fiscal;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral anualmente; apresentar semestralmente, ou quando solicitado, o balancete ao Gestor Executivo, ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;
- VI. incinerar os documentos da Entidade com mais de cinco anos, registrando-os em livro próprio, todo teor, discriminando-os por procedência, valores e objetivos, com anuência e presença do Presidente e Gestor Executivo e Adjunto.
- VII. organizar os serviços administrativos, contábeis, inclusive o livro caixa e manter o numerário em estabelecimento de crédito podendo aplicá-los, cujos rendimentos deverão ser gastos nas finalidades precípuas do Art. 2º do presente Estatuto;

Art. 50º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

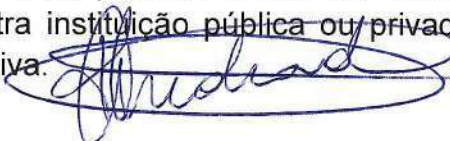
Art. 51º - Compete ao Gestor Executivo:

- I. Administrar e gerenciar as atividades da Fundação, elaborar e submeter ao Presidente a programação pedagógica com os respectivos projetos e programas das atividades socioeducativas, culturais e assistenciais da Entidade;
- II. Propor ao Presidente os programas financeiros dos trabalhos a serem realizados, sua execução e acompanhamento com os recursos próprios, ou através de convênios e parcerias, para a aprovação;
- III. Apresentar mensalmente ao Presidente, balancete das contas, receitas e despesas, acompanhados de súmula de informações sobre os trabalhos realizados ou em vias de realização;



- IV. Abrir contas bancárias e movimentá-las, assinar cheques mediante procuração pública, especificando no instrumento de mandato os poderes para representar o Presidente, prazos, como também, outorga para assinar certificados, diplomas, contratos e convênios, parcerias e acordos que visem o bom funcionamento da Entidade;
- V. Admitir, promover, transferir, demitir, elogiar, punir funcionários, bem como conceder-lhes férias, licenças, abonos, horas extras, com a anuência do Presidente;
- VI. assinar e expedir correspondências oficiais da Fundação, para atender solicitações de outros órgãos parceiros e entidades públicas, bem como solicitar dos mesmos ações e parcerias, alusivas ao fortalecimento das atividades da Fundação Nilo Coelho;
- VII. Participar de encontros, simpósios socioeducativos e culturais de atualização no Recife - PE e/ou outros estados brasileiros, bem como, encontros para firmar contratos e cobranças dos alugueis do patrimônio da Fundação e outros interesses alusivos a Entidade, com as secretarias do Estado de Pernambuco e outros parceiros, com ônus para a Fundação, ou seja, passagens aéreas e estadia que não excedam 3 (três) dias por ano excepcionalmente de acordo com a necessidade de entidade.
- VIII. Contratar um profissional para auxiliar o gestor nas tarefas contábeis, pago pela Fundação Nilo Coelho e demais funcionários necessários para darem suporte pedagógico, administrativo e qualidade dos serviços oferecidos pela Entidade, preconizados nos objetivos do presente Estatuto Social;
- IX. Enviar ao Presidente até o dia 30 de Abril de cada ano, a prestação de contas e o relatório anual circunstanciado das atividades vivenciadas do exercício anterior, que convocará o conselho fiscal para sua análise, apreciação e aprovação, e em sendo aprovadas, serão apresentadas em Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano para definitiva aprovação;
- X. Encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e sua respectiva proposta orçamentária, para a aprovação;
- XI. Deliberar todo e qualquer problema inerente as ações pedagógicas, sociais e administrativas, tendo por base fundamental, a transparência, a credibilidade, a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o fortalecimento e guarda do patrimônio da Fundação Nilo Coelho, que constitui um referencial desta Entidade, patrimônio de Petrolina.

Parágrafo único - O Gestor Executivo e Gestor Adjunto não poderão acumular cargos na FUNDAÇÃO NILO COELHO, poderá ou não ser sócio, não podendo exercer função remunerada em outra instituição pública ou privada, devendo obedecer o regime de dedicação exclusiva.



Art. 52º - Compete ao Gestor Adjunto:

- I. Substituir o Gestor Executivo quando necessário, ajudando-o mutuamente em todas as ações desenvolvidas pela Fundação, podendo o mesmo assinar cheques em conjunto com o Presidente, necessitando de Procuração Pública com prazo definido ao afastamento do gestor;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Gestor Executivo.

Art. 53º - Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para FUNDAÇÃO NILO COELHO, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e o Primeiro Tesoureiro e/ou Gestor Executivo.

§ 1º - São excepcionados as regras do caput, os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinaturas de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CATs, requerimentos e guias relacionados a depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da FUNDAÇÃO, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados, assinaturas de guias, contratos de trabalho, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação da FUNDAÇÃO perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados por procurador nomeado especificamente para essa função, enquanto vigente o mandato outorgado.

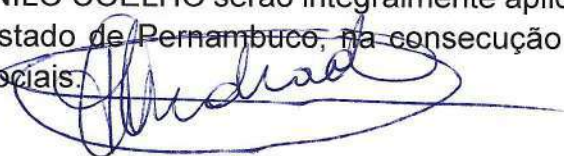
§ 2º - Os contratos que importem em alienação, transação, ou permuta de bens patrimoniais deverão ser acompanhados pela Ata de Assembleia que autorizou o ato.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício, será levantado Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pela FUNDAÇÃO NILO COELHO no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 55º - Os recursos da FUNDAÇÃO NILO COELHO serão integralmente aplicados no Vale do São Francisco e todo o estado de Pernambuco, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.





CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - A FUNDAÇÃO NILO COELHO será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da sociedade.

Art. 57º - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Nilo Coelho, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 58º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO NILO COELHO.

Parágrafo Único - Prescreve após a data da aprovação das contas de cada exercício social, pelo Ministério Público, a responsabilidade da Diretoria pelos atos praticados na sua gestão.

Art. 59º - Nos casos omissos ou duvidosos, será decidido pela Diretoria ou em assembleia Geral, observando as disposições deste estatuto e legais vigentes.

Art. 60º - Para fins de cumprimento das cláusulas e disposições contida neste novo estatuto, será realizada nova eleição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de 2024, para a Diretoria do triênio seguinte, que tomará posse no dia 02(dois) de janeiro de 2025, findando o mandato da presente Diretoria eleita para o exercício 2022 a 2025 em 31 de dezembro de 2024.

Art. 61º - O presente Estatuto está em conformidade com as alterações deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de Dezembro de 2023, que após encerrada foi lavrada em ata e assinada por todos presentes, entrando em vigor, após aprovação do Ministério Público, e na data de seu registro junto a 1º Serventia Registral de Petrolina - Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE.

PETROLINA, 14 de dezembro de 2023

FRANCISCA TEONILIA DE CARVALHO MEDRADO
PRESIDENTE

VIDE SELO NO VERSO



PROTOCOLADO sob nº 27.251 em 24/04/2024, e REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA sob nº 40.653 do LIVRO A-54, desta serventia, em 10/05/2024. SELO Nº 0152348.CZJ12202302.00699. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | Emol: R\$1.150,40; TSNR: R\$255,63; FERC: R\$127,93; ISS: R\$63,95; FUNSEG: R\$25,48; FERM: R\$12,76; Total: R\$1.636,15. Herica Marinho de Souza - Escrevente Autorizada.



PROTOCOLADO sob nº 27.251 em 24/04/2024, e AVERBADO sob nº 40.655 junto ao REGISTRO PJ 31115 no LIVRO A-54, desta serventia, em 10/05/2024. SELO Nº 0152348.DBZ12202302.01753. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | Emol: R\$1.150,40; TSNR: R\$255,63; FERC: R\$127,93; ISS: R\$63,95; FUNSEG: R\$25,48; FERM: R\$12,76; Total: R\$1.636,15. Herica Marinho de Souza - Escrevente Autorizada.



[Handwritten signature]

VIDE BILHETE NO VÉRBO